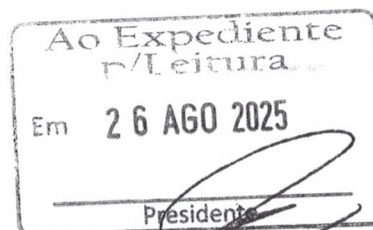




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



MENSAGEM N.º 034, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que **"ALTERA OS ARTIGOS 205 E 231, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº XX DE XXXXXX DE 2025

“ALTERA OS ARTIGOS 205 E 231, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 68, II combinado com artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o Caput dos artigos 205 e 231, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 - O órgão responsável pela formulação da política agrária e agrícola do Município será o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, obedecendo à seguinte composição: oito representantes do Poder Público e oito representantes da sociedade civil, oriundos de associações representativas do setor rural e agrícola ativas no Município. Os demais atos relativos ao funcionamento do Conselho serão definidos em regimento interno próprio.”

Art. 231 - Cabe ao Município estabelecer a criação e o gerenciamento das políticas pesqueiras, através da implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Pesqueiro, obedecendo à seguinte composição: oito representantes do Poder Público e oito representantes da sociedade civil, oriundos de associações representativas do setor pesqueiro ativas no Município. Os demais atos relativos ao funcionamento do Conselho serão definidos em regimento interno próprio.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2025

Luiz Cláudio da Souza Ribeiro
Prefeito